



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

-2-

Artº. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as instruções necessárias a efetivação do disposto na presente Lei.

Artº. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

EM, 1 DE MARÇO DE 1955.-

Gabriel Fialho Gurgel
GABRIEL FIALHO GURGEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI Nº. 21

DATA: 1 DE MARÇO DE 1955.

SÚMULA: Dispõe sobre o Registro de Habilitação de Pessoas e Firms interessadas nas concorrências para o serviço, fornecimento e obras do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º- Fica instituído o registro de habilitação de pessoas e firmas interessadas nas concorrências para os serviços, fornecimentos e obras do Município de Guaira.

§ Único - A Prefeitura Municipal de Guaira, manterá um livro onde será feito o registro da documentação que prove a capacidade para contratar com o Município na forma das Leis em vigor.

Artº. 2º- O registro a que se refere o artigo anterior, será feito anualmente, com validade plena por um exercício e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser fornecidas certidões às parte interessadas desde que a documentação seja atualizada.

§ Único - As certidões mencionarão expressamente os documentos apresentados e constituirão provas, perante quaisquer repartições públicas municipais, de que foram preenchidas às condições gerais de habilitação.

Artº. 3º- Pelo registro a que se refere a presente Lei, o interessado pagará a importância de R\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros), em sêlos municipais apostos no competente livro da repartição registrante.

Artº. 4º- Tanto o registro, quanto a expedição das certidões, será feito mediante requerimento dirigido ao Exmo.Snr. Prefeito Municipal.

-Continua-